

**CONTRATO Nº 001/2013, DE ALUGUEL DE MÁQUINA XEROGRAFICA ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua sede situada na Avenida Getúlio Vargas 577, Centro- Itaúna MG, CEP 35.680.037, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Célio Gonçalves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº. 363.690.396-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.311/0001-46, localizada na Rua Gilbertina Santos Moreira, Lourdes, Itaúna-MG, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Raquel de Melo Amaral, inscrito no RG, MG-10.429.083, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, artigos 38, caput, c/c art.24, inciso II, acompanhada de suas alterações e na Dotação de Preços realizada, mediante as seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto:**

Constitui objeto deste Contrato, a Locação de uma máquina copiadora e impressora lazer com fax, scanner, com duas gavetas (selecionar bandeja), duplex, ampliadora e redutora, alimentada automático para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com franquia de 2.500 ( duas mil e quinhentas) cópias, com rede.

**Cláusula Segunda**

**Do Prazo de vigência:**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de Abril/2013 e término no dia 31 de Março de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira  
Do Preço**

O custo do prêmio de seguro a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais, e cinquenta centavos) podendo ocorrer variações em páginas excedentes, que terá valor de R\$0,055 ( cinco centavos) cada página, perfazendo o total estimado anual de R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).

2.500,00  
137,50 x 12 = 1.650,00

**Cláusula Quarta  
Da Forma de Pagamento:**

- 4.1 - O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 4.2- Em caso de irregularidade (s) na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**Cláusula Quinta**

**Da Responsabilidade da CONTRATADA**

- 5.1- A contratada deverá instalar o equipamento em perfeitas condições de uso.
- 5.2 - A contratada se encarrega, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção, reparos de equipamentos e peças.
- 5.3- A contratada deverá fornecer a contratante depois de receber através do e-mail, [locação@repromaq.com.br](mailto:locação@repromaq.com.br) ou por fax (37) 3249-6021 a solicitação dos serviços técnicos de manutenção reparos e peças, bem como o suprimento dos materiais de consumo, (cilindro, revelador, toner) exceto papel.

3249.6000 - julio

**Cláusula Sexta**

**Da Responsabilidade do CONTRATANTE:**

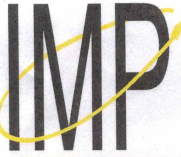
- 6.1 - Fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.
- 6.2 - Não sublocar o objeto desta locação, nem transferir direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte sem prévia aquiescência por escrito pela locadora.
- 6.3 - Não Introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- 6.4- Manter a máquina no local onde foi instalada e não removê-la. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da cotratada.
- 6.5- ressarcimento em casos de avarias provenientes de queda, água, fogo, furto, roubo ou uso indevido.
- 6.6 - Aplicar penalidade à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Quarta e Décima Quinta, quando ocorrer descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no presente Contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Matilde  
Pereira  
Sandra*



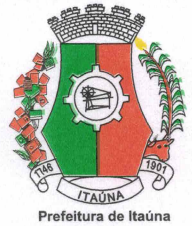
Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Públicos de Itaúna

## Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas, 577 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefax: (37) 3249-3766

E-mail: imp@nwnet.com.br



Prefeitura de Itaúna

### Cláusula Sétima

#### Da Cessão do Contrato e Subcontratação dos Serviços:

A CONTRATADA não poderá ceder este Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo expresso, prévio e formal consentimento do CONTRATANTE, para execução de atividades reconhecidamente especializadas.

### Cláusula Oitava

#### Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2013 e serão levadas a crédito na dotação orçamentária corrente 09.122.0041.2.910-43390391200, ficha 71 \_ Locação de máquinas e equipamentos.

### Cláusula Nona

#### Da Rescisão Contratual:

7.1- A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2- Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil que couber.

### Cláusula Décima

#### Da Alteração Contratual:

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1- Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, essa se fará através de Termo Aditivo, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no Contrato Inicial.

### Cláusula Décima Primeira

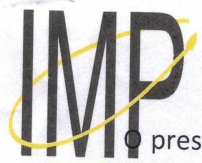
#### Da Resolução do Contrato:

As condições resolutivas deste Contrato são:

- O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

### Cláusula Décima Segunda

#### Da Fundamentação Legal:



## Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas, 577 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefax: (37) 3249-3766

E-mail: imp@nwnet.com.br



Instituto Municipal de  
dos Servidores Públicos de Itaúna

O presente Contrato é celebrado com base Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 acompanhada de suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.949, de 27/01/05, Decreto Municipal nº 4.724, de 06/10/05, que passam a fazer parte integrante deste documento, independentemente de transcrição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### Cláusula Décima Terceira

#### Do Valor Contratual:

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).

### Cláusula Décima Quarta

#### Das Sanções Administrativas:

**14.1-** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor desse Contrato;
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**14.2-** É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 5 (cinco) dias úteis, para as demais.

### Cláusula Décima Quinta

#### Da Penalidade de Multa

**15.1-** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do empenho:

- a) Será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação de serviços;
- b) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação de serviços.

**15.2-** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento da entrega do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública.

### Cláusula Décima Sexta

#### Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

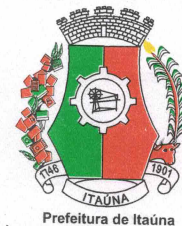


**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna**

Avenida Getúlio Vargas, 577 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefax: (37) 3249-3766

E-mail: imp@nwnet.com.br



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Itaúna, 25 de Março de 2013.

**CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
ITAÚNA-IMP**

**Célio Gonçalves de Freitas**  
**Presidente IMP**

**CONTRATADA: REPROMAQ COMERCIO E INDÚSTRIA, LTDA.**

**Raquel de Melo Amaral**  
**Representante da Repromaq**

**Testemunhas:**

CPF nº 433.437.836-68

CPF nº 027.528.376-31